

DECRETO Nº 037/97, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1997

O Prefeito Municipal de Palestina do Pará, usando das atribuições que por Lei lhes são conferidas e, Considerando decisão da Câmara Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica restabelecido o horário de trabalho, de acordo o disposto no artigo 51 da Lei Municipal nº 034/94, de 23 de junho de 1994 (REGIME JURÍDICO ÚNICO), com a seguinte jornada diária de trabalho:

I - Horário de entrada no serviço, 7,30 horas;
horário de saída do serviço, 13,30 horas;

II - Este horário será cumprido corretamente, na Prefeitura e em suas Secretarias;

III - Nos Postos de Saúde:

Entrada às 7,30 horas, saída às 13,30 horas

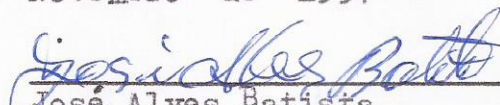
Entrada às 13,30 horas e saída às 19,30 horas

IV - No serviço de água; entrada às 6,00 horas e saída às 12,00 horas, entrada às 12,00 horas e saída às 18,00 horas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará
Em, 04 de Novembro de 1997


José Alves Batista
Prefeito Municipal

